

DECRETO Nº 193, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos no decreto nº 115, de 1º de maio de 2020 que “Ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada através do Decreto nº 80, de 26 de março de 2020, altera e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas nos Decretos nº 69, de 18 de março de 2020, e Decreto nº 70, de 19 de março de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 66, Inciso XXXII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto do Estado do Rio Grande do Sul, nº 55.413, de 3 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo Único do art. 8º-A, do Decreto nº 115, de 2020, que passa a vigor conforme o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Ante a eventual discordância entre as determinações do Estado e as do Município em relação ao horário de funcionamento de determinada atividade constante neste Decreto, prevalecerão as das normas estaduais.

Art. 2º As atividades autorizadas a funcionar em dias e horários determinados da semana pelo Decreto Estadual nº 55.413, de 3 de agosto de 2020, demais decretos estaduais e municipais que, para prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fixem dias e horários específicos para funcionamento de atividades privadas, ficam proibidas, fora destes dias e horários determinados, de realizar qualquer atividade ao público externo, ainda que seja somente para cobrança e recebimento de pagamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em cinco de agosto de dois mil e vinte.(5.8.2020).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2329 - Data 05/08/2020 - Página 3 / 3

Cont. Decreto nº 193, de 2020

fl.2

“Anexo Único

Horário de Funcionamento das Atividades			
Grupo	Início da atividade	Encerramento da atividade	Atividade
A	6h	15h	Transporte, Armazenagem e Correio (1º Turno)
B	7h	17h	Construção Civil
	7h	19h	Informação e Comunicação
	7h	19h	Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas
C	8h	16h	Bancos
	8h	17h	Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas
	8h	20h	Comércio por Atacado, exceto veículos Automotores e Motocicletas
	10h	16h	Comércio atacadista não essencial Funcionamento somente de quarta-feira a sábado.
D	9h	17h	Cartórios em geral
	9h	18h	Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e Outros Serviços
	9h	18h	Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados
	9h	19h	Lotéricas
	9h	19h	Comércio de Veículos Automotores e Motocicletas
	10h	16h	Restaurante a la carte, prato feito e Buffet sem autoserviço Funcionamento somente de segunda a sexta-feira
E	10h	18h	Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra
	10h	18h	Atividades Imobiliárias
	10h	19h	Comércio Varejista e Centros-Comerciais
	10h	16h	Comércio Varejista não essencial (rua) Funcionamento somente de quarta-feira a sábado.
F	10h	16h	Praça de Alimentação em shopping Funcionamento somente de segunda a sexta-feira
G	10h	16h	Comércio Varejista não essencial (Shoppings e Centros Comerciais) Funcionamento somente de quarta-feira a sábado.
H	15h	24h	Transporte, Armazenagem e Correio (2º Turno)
I	Horário Livre		Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas
			Indústrias
			Academias
			Supermercados e comércios de gêneros alimentícios
			Farmácias
			Postos de combustíveis
			Óticas e outros serviços de saúde

Observações complementares:

1. Os casos omissos serão dirimidos pela Comitê Interdisciplinar de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 65, de 16 de março de 2020.” (NR)